



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO ✓

ORGÃO: *Entre-Rios Jornal*

DATA: *22/02/97* - PÁGINA-06

Areal *14* / *07* / *97*

Assinatura, c/ Carimbo
Elaine Cêo de Almeida
Oficial de Gabinete
Mat. 131.086-2

LEI Nº 123 DE 30 DE janeiro DE 1997.

Estabelece critérios para liquidação de débitos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREAL:
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1996, inclusive aqueles inscritos na Dívida Ativa, poderão ser quitados com isenção de multas, juros e de correção, até o dia 15 de julho de 1997.

Parágrafo primeiro - Os débitos referidos no caput, poderão ser objeto de parcelamento, até o limite máximo de 06 (seis) vezes, vencendo cada parcela a todo dia 15, ou no dia útil imediatamente anterior, a partir de fevereiro de 1997.

Parágrafo segundo - Em caso de débito já parcelado o contribuinte poderá usufruir dos benefícios desta Lei, relativamente ao saldo remanescente.

Art. 2º - Aplica-se esta Lei aos débitos espontaneamente declarados e aos débitos ajuizados, com exceção das despesas relativas a honorários profissionais, taxas e custas processuais.

Art. 3º - As disposições desta Lei, não enseja ao contribuinte, devolução de importâncias referentes a débitos já quitados, nem compensação de dívidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Sobrinho
José Francisco Sobrinho
Prefeito